



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camarab@uol.com.br](mailto:camarab@uol.com.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_/2013

Anteprojeto de Lei nº 02/2013 que dispõe sobre a criação de cargos da estrutura do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Parecer

O Senhor Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o anteprojeto de lei criando e alterando cargos no quadro de efetivos da Prefeitura, sendo 04 (quatro) de nível superior e 16 (dezesseis) no Grupo Ocupacional, assim distribuídos:

De nível superior, 04 (quatro) cargos, sendo um de Técnico Municipal na área de Administração, outro de Arquiteto e dois de Técnico Municipal na área de Fiscalização de Receitas Tributárias. No grupo ocupacional são 12 (doze) cargos de Motorista e 04 (quatro) de Operador de Máquinas.

Em sua mensagem diz o senhor Prefeito Municipal que as áreas para as quais está sendo solicitada a criação de vagas encontra-se em quantitativo reduzido frente as demandas do serviço administrativo e também para suprir as deficiências e desvios que a Administração pretende corrigir.

Trata-se de cargos efetivos que serão ocupados por pessoal concursado conforme lista de espera, segundo classificação obtida no Concurso Público de 2011 cuja validade é de dois anos e, assim, continua em vigência.

A criação de cargos ou alteração dos mesmos são atribuições do Prefeito Municipal e estão inseridas no Art. 81, incisos XII e XIII, da Lei Orgânica do Município.

	Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em <u>28/01/13</u>	
Secretaria de Administração	



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao impacto financeiro e sua repercussão cabe à Comissão de Finanças desta Casa emitir seu parecer face às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o ponto de vista da legalidade, o anteprojeto atende os dispositivos legais, em consonância com os princípios da constituição e de acordo com o que determina a Lei Orgânica de Telêmaco Borba, cabendo ao Plenário a decisão final sobre sua aprovação ou rejeição.

Dentro do aspecto legal o projeto está conforme disposições e apto a ser levado a Plenário para sua apreciação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2013.

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza – Relatora

Élio Cezar Alves dos Santos – Presidente

Everton Fernando Soares – Membro